



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 27/04/2021 a 04/05/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-AIRR - 6-25.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JOSÉ NUNES XAVIER, Advogado: Fábio Gonçalves Ortega, Agravado(s): ROMA - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., , Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): SOMEL ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 31-86.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDSON DOS SANTOS REIS, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Advogado: Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Advogado: Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carolina Barbosa Heim, Advogado: Ruy Amaral Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados..; **Processo: RR - 39-83.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Recorrido(s): RENATO AUGUSTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 45-36.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ANDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e pertences do empregado. Reduz os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas para, respectivamente, R\$ 20.000,00 e R\$ 400,00.; **Processo: Ag-AIRR - 56-02.2019.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ALLANA LIGIA SILVA FRAZAO, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 76-22.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ZELIA MARIA GOMES DE SENA, Advogado: Angela Maria da Silva, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 114-13.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDREIA BELARMINO DE ANDRADE CORDEIRO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Glauco Porto, Recorrido(s): MGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrido(s): ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Clarinda Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - considerar configurada a transcendência social; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 120-84.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): MICHELE ROSETI SILVA, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Recorrido(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: Ag-AIRR - 131-41.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 141-70.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MOURA, Advogado: André Luis Augusto Martins, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164-65.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLEBER SANTOS DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 178-22.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ DUARTE RODRIGUES, Advogada: Leila de Mello Miranda, Recorrido(s): MAX QUALITY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Gabriel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de pedido na inicial quanto ao tema "baixa da CTPS" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 196-65.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-28.2018.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARCIO DO VALE MACEDO, Advogado: Rosberg Gomes de Araújo, Agravado(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA. - EPP, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220-77.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULISSES MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 273-84.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): MARIA SAO PEDRO SANTOS CONCEICAO, Advogada: Sylvania da Silva Mustafa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 278-30.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Barbosa Vieira, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Bruno Reis Lopes, Advogado: Lucas Andrade Krejci,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RR - 295-29.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIANE DANTAS CORREA, Advogado: José Estevão Xavier, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Estabilidade acidentária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a estabilidade acidentária, restabelecendo a sentença de fls. 156-158, e determinar o retorno dos autos a Corte de origem para que aprecie o pedido de reintegração, como entender de direito. Custas em reversão.;

Processo: AIRR - 310-31.2019.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIETE MARINHO PEREIRA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Agravado(s): FUNDO PREVIDENCIARIO-RECIPREV, Advogado: Gustavo Jose Reis Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 318-07.2014.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEIVISSON OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária, conforme preconiza a Súmula 439 do TST. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 318-64.2018.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Advogado: Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravado(s): RAQUEL DE JESUS SANTOS, Advogado: Raian Carlos Urias Toledo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa no tocante ao tema "juros de mora e correção monetária"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT - empresa em recuperação judicial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 320-34.2010.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Recorrido(s): ADIMIR DA LUZ SANTOS OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.;

Processo: AIRR - 331-56.2019.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Eliana Tavares Lima, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariana de Almeida e Silva, Agravado(s): CRISTINA PALMEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cicero Matheus Feitosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "Adicional de insalubridade"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário-base. Liberalidade do empregador".; **Processo: Ag-AIRR - 344-70.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA LAPA LTDA, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): BEATRIZ ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): SALVATTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): JAMS EMPREENDIMIENTOS AGRICOLA LTDA, Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 348-14.2018.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 349-61.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Taciana Pessoa Cavalcante Normande, Advogado: Alexandre Peixoto Dacal, Advogado: Bruno Tenório Calaca, Agravado(s): SYNTIA CLECIA DA SILVA, Advogada: Sâmia Maria Jucá Santos Lessa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 349-28.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): PEDRO DIAS DE LIMA NETO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 349-25.2019.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINALDO SOARES DA COSTA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): FUNDO PREVIDENCIARIO-RECIPIREV, Advogado: Gustavo Jose Reis Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352-70.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior, Agravado(s): CLEIDE MARIA BARREIRA REIS, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 360-89.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): EDUARDO MENDONÇA SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e pertences do empregado. Reduz os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas para, respectivamente, R\$ 10.000,00 e R\$ 200,00.; **Processo: RR - 368-42.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ROMEU ANTUNES DA SILVA, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise dos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", ante provimento do recurso em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 378-93.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JUCILENE DE SENA MOTA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 379-38.2020.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): DEMIS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Kalline Mikaelen Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 383-74.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): ROSILETE BENOLIES PINHEIRO, Advogado: Karol Sarges Souza, Agravado(s): STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 387-33.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CAROLINE RODRIGUES DA CRUZ AMBROSIO, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): DANILO DE AMO ARANTES, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 387-20.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): MARCELA MARIA BEZERRA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pratavieira Machado, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 389-37.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSE ADIRCE DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 396-90.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): TAMIRIS CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Emerson Martins, Advogado: Éder Júnior do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 405-39.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBENS CID PEREZ FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 411-76.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Recorrido(s): MARIA DA PAZ DE SOUSA, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 438-56.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): FLÁVIO ROGÉRIO RISSO, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 441-35.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fabel Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): JOHN DAVIDSON DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JESUS SANTOS, Advogado: Jerbson Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidez, exclusivamente, dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura do reclamante e não possuem marcação britânica, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; **Processo: RR - 447-60.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Hércules Ribeiro Martins, Recorrido(s): JANAINA NASCIMENTO SOARES, Advogado: Rafael Nishimura, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Tocantins.; **Processo: RR - 498-30.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): HELDER BELMONTE, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 511-57.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARTINS AVILA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 521-68.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Recorrente e Recorrido: ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Recorrido(s): SILVANO BENEDITO LOPES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a ilicitude da terceirização dos serviços, julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos firmados com a CEMIG (salário-habitação, jornada de trabalho/horas extras e gratificação acessória por direção de veículo), julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária", veiculado no Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (p. 538 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 525-63.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROSSANNA ANDRADE RODRIGUES LIMA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529-66.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELANE SILVA SANTOS, Advogado: Rogério Pereira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 533-93.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ALDEMIRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Santana Corrêa, Recorrido(s): R M S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, , Recorrido(s): R M S LOGISTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 540-78.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): NILCE DOS SANTOS, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 559-45.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORIVAL SHOJI NAGATUYIO, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Karla Marinaska, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do percentual legal, restabelecendo o teor da sentença de fls. 758-773, no particular, especificamente o tópico "das horas extras" às fls. 763-766 da sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: RR - 562-17.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANGÉLICA GOMES PEDROSA DE SOUZA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 592-34.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Ricardo Mesquita Barbosa, Advogada: Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Advogada: Karla Juliana Gomes Carneiro, Agravado(s): IVSON TEOFILO DA MOTA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 592-58.2018.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): JOAO LEANDRO FERREIRA, Advogado: Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 594-29.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA VIEIRA, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Elicely Cesário Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Município.; **Processo: RR - 595-49.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Recorrido(s): DANILO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do processo para que conste como Recorrente LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrido DANILO DA SILVA PEREIRA; II) reconhecer a transcendência política do recurso; III) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por danos morais decorrentes das revistas realizadas em pertences do empregado. Custas em reversão, pelo reclamante, o qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 618-73.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERO NICACIO CHAVES, Advogado: Orestes Lisboa Alves do Nascimento Filho, Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 656-03.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRESA FRASSON, Advogado: Jair Wensing Filho, Agravado(s): KRYSSINA NAIADI STUERMER ARALDI, Advogado: Jose Gonçalves Guimarães Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 663-55.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Claudio Rosenberg, Recorrido(s): ROSANGELA COELHO PEREIRA, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 664-46.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDA MARIA DE QUEIROGA VIEIRA, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e social; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, até a data em que foram restabelecidos os depósitos na conta vinculada da autora, compensados os valores eventualmente já depositados, consoante pedido formulado na exordial, observada a prescrição trintenária ora declarada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00, das quais é isento o Município.; **Processo: Ag-AIRR - 669-65.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Fábio Cadó de Quevedo, Advogado: Domingos Macario Raimundo Junior, Agravado(s): JOELMA GUIOMAR DOMINGOS, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 698-30.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DJALMA ANDRADE FONTES, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 706-95.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA ALMEIDA CRUZ, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Advogado: Ana Claudia Nobrega Alencar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 715-25.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FARMACIA AZEVEDO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FABIANA BARBOZA ALEXANDRINO, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa no tocante aos temas "verbas rescisórias - carência de ação", "juros de mora" e "aviso prévio proporcional"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT - empresa em recuperação judicial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 725-53.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIAS BATISTA DE BARROS, Advogada: Caren Regina Jaroszuk, Recorrido(s): SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA., Advogado: Marcos Sung II Jo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CLAUDETE GARCIA COELHO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 766-10.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA LIMA, Advogado: Moacir Scandola, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 775-47.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDIVALDO PEREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 863-34.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): SABRINA MARIA ALVES DA ROSA, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872-86.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Igor Otoni Amorim, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-58.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAJUCAP LTDA - EPP, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Tássia Calumby Lima, Agravado(s): GENILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 904-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Recorrido(s): ODETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rodolfo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RRAg - 952-85.2018.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Advogado: Rodrigo Ulir Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema "justiça gratuita" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "legitimidade ativa"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito, superado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam da entidade sindical.; **Processo: Ag-AIRR - 1020-49.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS, Advogado: Daniel Guimarães Caldas, Agravado(s): MUNICIPIO DE TOLEDO, , Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Osni José Zorzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1043-27.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): GRACILEIDE DOS SANTOS LOPES OLIVEIRA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1050-60.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SIDNEY DIAS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR CERCEAMENTO DE DEFESA" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA".; **Processo: RR - 1070-18.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSELI DE LIMA CANDIDO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro de parte da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1098-17.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINDACI PONTES DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão de cumprimento do direito à promoção, seja por antiguidade ou merecimento, prevista em PCS da empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso ordinário como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: ED-AIRR - 1102-52.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA EDUARDO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1109-14.2018.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO BEACH CLASS CONVENTION & FLATS, Advogado: Osvaldo da Silva Guimaraes Junior, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1138-48.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMARUÍ, Procurador: Sylvester Vieira Rochadel da Silva, Procurador: Vanio Bolan Darella, Agravado(s): DENISE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marlon Testoni Batisti, Agravado(s): INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ICDH, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1148-43.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANDRESSA CAROLINE DE QUEIROZ, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1155-17.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AILTON VIEIRA SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1156-97.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA E OUTRO, Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Advogado: Tatiane Figueiredo de Lara, Agravado(s): CLAUDECIR MOREIRA, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Augusto, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1165-19.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL MATTE E OUTROS, Advogada: Elys Schneider Westphal, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1172-19.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Indy Tayla Kotz Coelho, Advogado: Felipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1201-92.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JULIANE EMANUELLE SANTOS NIQUIAS, Advogada: Brenda Lúcio Fonseca, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1211-86.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): JOSE MARIANO SANTANA NETO, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Tulyo Marcio Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1212-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): EROILDES SOARES FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1228-29.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Ponde, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): RUBERVALDO OLIVEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: José Fábio Rodrigues, Agravado(s): ENERG CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1249-17.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS CRISTOFOLINI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogada: Dianata Janete Espíndola, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: RR - 1252-28.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CHAGAS, Advogada: Tatiana Caroline de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Karla Juliana Gomes Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1336-82.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO OLIVEIRA SALES DE CASTRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dênnice dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento..Ressalva: o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa ressalvou entendimento com relação ao reconhecimento da transcendência econômica.; **Processo: RR - 1344-27.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DE MOURA, Advogada: Lurdiana Gomes do Nascimento, Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Advogado: Edmundo Gouvêa Freitas, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.; **Processo: RR - 1368-56.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Ana Patrícia Macêdo, Recorrido(s): SAMUEL AUGUSTO SOARES CASTELO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação"; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante restabelecendo a sentença de fls. 1.481-1.486, no particular, especificamente o tópico "ticket alimentação - natureza jurídica" às fls. 1.482-1.483 da sentença. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser arcadas pelo reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 1.554-1.556).; **Processo: AIRR - 1375-89.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ODALIA SACRAMENTO DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1408-16.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): JAIR DE ANDRADE FILHO, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-81.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON SILVA THE ROCHA, Advogada: Vanessa Martinez Fanego, Agravado(s): NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1462-31.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABRICIA ALVES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE CATARATAS LTDA., Advogada: Yohana Yamamoto Chelest Albuquerque, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "cerceamento de defesa", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1475-07.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ADONIS RANGEL DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho.; **Processo: Ag-AIRR - 1535-89.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): IVAN MONÇÃO ORNELAS, Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1543-92.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): DALMO ROCHA BONIFÁCIO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1592-49.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAGNER SANTANA SANTA ROSA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 1601-72.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHELLE RONCOLATO SOFFA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano moral", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1629-04.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSÍRIS FRANCISCO MARTINELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Orlando Mauro Pauletti, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1645-45.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO SUCUPIRA GIRÃO, Advogado: Gustavo Brígido, Advogado: Douglas Souto Cabral, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento com relação ao tópico "multa por embargos de declaração" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1712-08.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GORETHE DE MENEZES CONCEIÇÃO ANCHIETA, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Advogado: Antônio Mário Queiroz Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; III) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1737-36.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): MARCILIO GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Bianca Fagundes Bernardes, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1781-50.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1793-06.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PESTANA LTDA., Advogado: Vadeir José Pereira, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): VALDEMIR PIRES DA CRUZ, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1880-13.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): MONICA ASSUNCAO COELHO, Advogado: Nelson dos Santos Ale Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, CAPACITACAO, EMPREGO E ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL @PRO-ESPECIAIS DO BRASIL, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1880-85.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Mateus Goncalves da Rocha Lima, Advogado: Ana Karoline Carvalho dos Santos, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Tiago Bruno Pereira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1925-28.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDSON FORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1983-21.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Daniela Liberato Collachio, Recorrente e Recorrido: LIAMARA PADILHA DE SIQUEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do 1º reclamado, apenas no tocante ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da mencionada súmula determinar a aplicação do divisor 180; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, no tocante ao tema "intervalo intrajornada - contrato de seis horas - extrapolamento - devido o pagamento de uma hora", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da referida súmula determinar o pagamento de uma hora, com adicional e reflexos, nos dias em que a jornada ultrapassou da sexta hora sem o aludido intervalo de uma hora; III) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante em relação ao tema "divisor de horas extras"; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos demais temas. Inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1983-89.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAM MONTREZOR MAGALHAES, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento, no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tópico "horas de sobreaviso".; **Processo: RR - 2036-75.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): JOÃO MANOEL COSMO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: ED-AIRR - 2302-66.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): ALEXANDRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NERES DA SILVA, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Embargado(a): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2562-84.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THIARA XAVIER SILVA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "indenização por danos morais", "danos morais - quantum indenizatório" e "intervalo do artigo 384 da CLT"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em relação ao tema "licitude da terceirização" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2653-98.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3940-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Aparecida Alves Santos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 4291-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade de Brasília.; **Processo: RR - 4443-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINERAL - DNPM, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): RAQUEL SARAIVA DOS SANTOS, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Nacional de Produção Mineral.; **Processo: RR - 4490-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JOAQUIM JOSINO DA ROCHA, Advogado: José Batista Neto, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade de Brasília.; **Processo: RR - 6300-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JORGE ALCIDES OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Davi Charleston Gonçalves Martins, Recorrido(s): MASEL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Luís Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Nacional de Artes.; **Processo: RR - 8240-64.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): FERNANDO YOSHIO SAKUNO, Advogada: Ana Paula Morais da Rosa, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNASA.; **Processo: Ag-AIRR - 10035-21.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Egnaldo Lázaro de Moraes, Advogado: Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Agravado(s): JAGUARY INCORPORACAO, CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Rennan Guglielmi Adami, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogada: Daniela Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10076-81.2019.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS FERNANDO DE MENDONCA, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10090-08.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10137-02.2019.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DETRAN-SP, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): JORGE OLAVO MIGUEL ALEIXO, Advogada: Renata Franciscato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-refeição, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10142-23.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Vanderlei Anibal Junior, Recorrido(s): PAULA SAUD DE BORTOLI, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado à prorrogação da licença maternidade da reclamante para 180 dias.; **Processo: AIRR - 10230-38.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): BRUNA JACKELINE INHANI FERREIRA, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 10363-80.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ERICA BISPO DA CONCEICAO, Advogado: Fábio da Silva, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10378-61.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto Jose da Rocha, Agravado(s): SHIRLEI CRISTINA BONATO ARIMOTO, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10452-26.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VILSON SZYMANEK, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 10596-71.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ALCIDES MÁRCIO CADEDOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - CLARO S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "equiparação salarial", "horas extras - feriados em dobro - hora noturna", "sobreviço e intervalo interjornada", "intervalo intrajornada" e "prazo para cumprimento de sentença"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - CLARO S.A. em relação ao tema "licitude da terceirização" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 10695-53.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): BERNARDO FRANCISCO RUHMKE, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10706-34.2018.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANA ROSA DA SILVA ALVES, Advogado: Daniel do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Ricardo Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10745-53.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAURICIO GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10799-89.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA GRACIANA SENTINARO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10896-22.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ARTHUR LUIZ GONZAGA PORTILHO, Advogado: Dário Neves de Sousa, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogado: Gabriela Emidio Falchi, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema responsabilidade subsidiária; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública.; **Processo: RR - 10900-48.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adriana Aghinoni Fantin, Recorrido(s): ADRIANA ISSA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos dos Reis, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: Ag-RR - 10901-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

07.2019.5.18.0011 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES, Advogado: Rogério Mamare Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10966-48.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ALDO JOSE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11017-04.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Agravado(s): WESLANE HORACIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11064-57.2018.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): PRUDENTE - SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Aline Letícia Ignácio Moscheta, Agravado(s): LIDIANE DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Emerson Egidio Pinaffi, Advogado: José Samuel de Farias Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11098-59.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA ANGELICA VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Agravado(s): SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11103-84.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): JERISLANE NASCIMENTO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização avançada entre as reclamadas e excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das convenções coletivas firmadas pela segunda reclamada - "diferenças salariais decorrentes dos reajustes concedidos à categoria previstos nas CCTs; auxílio-alimentação segundo os valores previstos nas CCTs; e multa convencional", reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D pelas verbas devidas à parte obreira. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 11127-18.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante (s) e Agravado (s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): LUIZ JOSE DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do recurso da reclamada BIOSEV BIOENERGIA S.A; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada OBSERVE SEGURANÇA LTDA.; III) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 11133-83.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Agravado(s): FRANCISCA AMORIM BARRETO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11139-59.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANTÔNIO HORTELAN JÚNIOR, Advogado: Cizenando Calazans Fonseca Filho, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11198-71.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SABRINA OLIVEIRA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Daniela Franco Amin, Advogado: Alexandre Krisztan Junior, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11208-70.2019.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): IAPUAN SOARES DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11254-27.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): VANIA KLAVA GOMES, Advogada: Laís Neves Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 11277-67.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE CELSO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tranquilino Romeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11302-49.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIVIAN RODRIGUES, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Embargado(a): JOSE CARLOS FERREIRA VAZ, Advogado: Vicente de Paula Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 11307-59.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): RONI CLECIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL APRESENTADO EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO E VALOR SEGURADO INFERIOR AO VALOR DA CONDENAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL APRESENTADO EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO E VALOR SEGURADO INFERIOR AO VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, caso não atendidas outras exigências do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019.; **Processo: Ag-AIRR - 11331-30.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, , Agravado(s): CAMILA LOPES MAIA, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11393-66.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): JADIR LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11449-77.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Embargado(a): MARCELO LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11476-39.2019.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JOSELIO DE MORAIS COTRIM, Advogado: Geni Praxedes Chaves, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11478-14.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIANCA CAROLINE DIAS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11481-52.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): GILBERTO DE ASSIS FERREIRA, Advogada: Andyella Elizabeth Borges Pagoto, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "privatização de ente público - contrato de trabalho firmado posteriormente à privatização, quando já configurada a natureza jurídica de ente privado da tomadora de serviços - responsabilidade subsidiária - Súmula n.º 331, IV, do TST", negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11538-58.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PACKFORM AUTOMACAO LTDA, Advogado: Marcelo Almeida Tamaoki, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO FERNANDES CAVALHEIRO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL. HORAS EXTRAS HABITUAIS E TRABALHO EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INVALIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; IV - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. TRABALHO NO DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, em decorrência do reconhecimento da invalidade dos regimes de compensação de jornada, não se aplicando a limitação da Súmula nº 85, IV, do TST, observados os devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 11553-27.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SEBASTIAO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Izabel Pinto da Silva Schonholzer, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante e, por conseguinte, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11637-13.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Agravado(s): BERNARDO WELINTON DE OLIVEIRA, Advogado: Valdirene Maia Dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 11649-16.2017.5.03.0144 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Advogado: Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): HENRIQUE LEANDRO CARVALHO NEVES, Advogado: Cristiano Teotônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 11695-28.2017.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALEXSANDRA MOREIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11748-98.2017.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 11802-51.2019.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): BRAULLIO PALHARES SOARES SOUZA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-ED-ARR - 11836-50.2017.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIARIO MATSUDA LTDA, Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): NEWMAR LUIZ DE FREITAS, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do seu recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMMISSIONISTA PURO", admitido pelo juízo primeiro de admissibilidade (IN nº 40 do TST); III - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMMISSIONISTA PURO", porque foi contrariada a Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula nº 340 do TST na apuração do cálculo das horas extras.;

Processo: AIRR - 11852-67.2017.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA PALHARES MARTINS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "gestante - garantia provisória de emprego - desconhecimento da gravidez no momento da dispensa - Súmula n.º 244, I, do TST", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11973-12.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESSA RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MCKIN FOOD S LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12044-29.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ADAUTO BANDEIRA ROCHA, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto às matérias "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao PAE" e "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12177-28.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Embargado(a): MARCIO SANTOS COELHO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 12305-30.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAMILTON CAVIOLLA FILHO E OUTRA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MERCEDES MARIA SIMAO, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12406-94.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): VAGNER APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12430-84.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: João Carlos Dóro, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ASSOCIACAO RESIDENCIAL AROSA, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante; e II - deferir o pedido formulado pela reclamada, para fins de sanar erro material, de modo que, à fl. 1358 da decisão monocrática, onde se lê: "Contrarrazões não apresentadas", leia-se "Contrarrazões apresentadas".; **Processo: RR - 12568-08.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANGOESTE AVICULTURA LTDA, Advogada: Larissa Leite Davila Reis, Recorrido(s): RIVALDO BICUDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação de jornada, assim consideradas as excedentes da oitava hora diária, até o limite de quarenta e quatro horas semanais, nos termos da exegese do item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior.; **Processo: Ag-AIRR - 16179-35.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Isabela Rabelo Falcao Santiago, Agravado(s): EDUARDO CASTELLO BRANCO COELHO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 17166-38.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA VALDILENE DO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Estado do Maranhão a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas deduzidos no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 17796-36.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELCILENE RIBEIRO SANTOS SOUZA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 18148-37.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): FRANCISCA NASCIMENTO ALVES, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18256-11.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): CLEUDENIR SOUSA LIMA, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 18390-38.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA JOAQUINA RODRIGUES MENDES COSTA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alicia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Estado do Maranhão a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas deduzidos no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 20002-59.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SONIA MARA MANCILIE RODRIGUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20030-09.2018.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRISTIANO DANIEL VIANA BOFF, Advogada: Jéssica Lima Domingues, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20168-04.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSEANE GIRARD DA SILVA, Advogado: Jeferson da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20183-50.2018.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BRUNA DANIELA RORIG, Advogada: Cheila Daiana Henke, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICIENTE SILVIO SCOPEL, Advogado: Cássio Reckziegel, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, , Agravado(s): MUNICIPIO DE TAQUARA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20199-13.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): LOEL SOARES DE BAIRROS, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE; II) conhecer do recurso de revista do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, restabelecer a sentença que indeferiu a condenação em honorários advocatícios. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: RR - 20235-38.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): INACIO LUIZ REIS DO AMARAL, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 20237-68.2019.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA MULLER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20242-06.2019.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FABIOLA FRANCIELE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20249-97.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. E OUTRA, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): WILSON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20253-31.2018.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA, Advogado: Natanael dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20373-09.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Agravado(s): PHABLO DA COSTA RAMIRES, Advogado: Fábio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 20410-95.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): IVETE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Fernando Cirino Damin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer o recurso de revista em relação ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" porque violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: Ag-AIRR - 20432-73.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Claudia Grasielle Vieira Werle, Agravado(s): ALBERTO KAEMMERER, Advogado: Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Advogada: Clara Northfleet Palmeiro da Fontoura Aspis, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do processo e não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 20444-75.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA PEREIRA MAAROUF MATILDE, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento dos salários - dois meses - inadimplemento das verbas rescisórias" e não conhecer do apelo; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: AIRR - 20490-34.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20499-37.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINICIUS BARALDI NITZ, Advogado: Calisto Jose Schneider, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20532-71.2019.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANA CARLA BITENCOURT GOMES, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Rui Eduardo Vidal Falcão, Advogado: Silvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20540-23.2018.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): MICHELE LISIANE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Andrei Mendes de Andrades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 20645-76.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS SOUZA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Advogado: Flavia Castilhano Horaguti, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Claudio Antonio Giglio da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à percepção de uma hora de intervalo intrajornada, acrescida do adicional, nos dias em que a jornada efetiva for superior a seis horas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 20675-43.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Guinther Machado Etges, Advogada: Flávia Dias Etges, Recorrido(s): RAFAEL CABRAL CAMACHO, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Pelotas e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 20730-56.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Karine Centenaro, Advogado: Alcindo Gabrielli, Agravado(s): MAIQUE GIOVANI CAPITANI RODRIGUES, Advogado: Cassiano Fuga Cunha, Advogado: Eduardo Wernz de Assis Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20775-24.2019.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Nilton Saalfeld Hoff, Agravado(s): CAMILA BORGES BARAO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20820-58.2019.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Gabriel Macario Pedra, Agravado(s): MARLI HORBACH, Advogado: Nestor Joao Heinen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20844-50.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): LORENO MIGUEL HOFF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20872-16.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LOPES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20873-57.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Paula Menezes Gusmão, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Fernanda Maynard Wisniewski, Recorrido(s): ANTONIO OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): VIGILÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados DETRAN/RS E OUTRO E CONAB acerca do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MERO INADIMPLEMENTO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 20888-37.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORBERTO DIAS LOUGUE, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20929-05.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JULIARA DA SILVA BAIERLE, Advogada: Cristiane Bohn, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20965-60.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDOSO, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 21019-92.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOAO CARLOS LEITES FURTADO, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21039-45.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS GOES, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-RR - 21078-19.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHEILA SILVA DA ROSA, Advogada: Sueli Vaz de Siqueira, Advogado: Juliano Dias da Silva, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21094-49.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): GABRIELA FIGUEIRO PIRES, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21208-95.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDERI DA SILVA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 21220-02.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): RAQUEL ROCHA DE VARGAS, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21223-16.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PAULO ROBERTO BERTINI CARDIAS, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21231-58.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOSIAS ELEAZAR KLEIN, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 21263-18.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): PAULO SERGIO MACHADO DA COSTA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21350-16.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MARIDIANE DOS SANTOS DALSOQUIO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 21351-85.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): RAFAEL VIANA REIS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21393-84.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA E PORTARIA - EIRELI, Advogado: Leonardo Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do presente feito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21475-90.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): WAGNER ARAÚJO DE SOUSA SABINO, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21509-50.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE DE MORAIS DA SILVA, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - caracterização" e "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21724-63.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21842-97.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): LUIZ PAULO MELLO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 21987-63.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): LINDOMAR NUNES CORREA, Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Embargado(a): LCX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 22812-70.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Rodrigo Dresch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 25713-72.2017.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SETA ENGENHARIA S/A E OUTRA, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DA SILVA, Advogada: Priscila Arraes Reino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 28600-41.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IGOR BLONDE SARAIVA, Advogado: Anderson Pereira de Avila, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: ED-RR - 66640-45.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MLLTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo..; **Processo: Ag-AIRR - 100026-81.2019.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Izabel de Rezende Araújo, Agravado(s): MARLENE OFSVIANNA, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 100064-29.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEONARDO BOTTINO, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo do julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 100084-76.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa; c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100100-45.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): THIAGO SILVA DE MELO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal Da Paraíba.; **Processo: AIRR - 100207-33.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCIA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100221-03.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS COELHO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Município do Rio de Janeiro e não conhecer do agravo do Estado do Rio de Janeiro, aplicando, quanto a este, multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO.; **Processo: Ag-RRAg - 100248-38.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogada: Alessandra Cristina de Araujo Coelho, Agravado(s): ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100315-10.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANIFICACAO VIDAGO LTDA, Advogado: Raphael do Nascimento Reis, Agravado(s): JOSE ROBERTO PINTO DE ARAUJO, Advogada: Andrea Beatriz Pereira Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 100525-37.2018.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): THIAGO MOTTA MARQUES CORREA, Advogado: Helber Coelho de Almeida, Agravado(s): NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Andre Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100526-47.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): CARLA FERREIRA FERRAZ, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Embargado(a): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Declaração, por incabíveis, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 100595-34.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CMV COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): ITALO MOREIRA CORREA, Advogada: Liene Cezar Sereno, Agravado(s): NITJAP COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Advogada: Elvira Maria de Souza Pereira, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100922-25.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): REINALDO RENOVATO DOS SANTOS, Advogado: Aluizio Duarte Valença, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 101046-74.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OLYMPIO PASSOS DA MOTTA NETO, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Renato José Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e social da causa em relação ao tema "HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO - AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE POR SINDICATO DA CATEGORIA"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos para que o Regional julgue o mérito como entender de direito.; **Processo: AIRR - 101203-57.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DAIANA DE CARVALHO LEONARDO, Advogado: Rogério da Silva Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101228-24.2018.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDGAR RODRIGUES MIRA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 101263-72.2018.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): MARIA MARGARETH PERES DE SOUSA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101290-88.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Wander de Lima Silva, Agravado(s): MAGNUM VIEIRA COSTA, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira, Advogada: Jéssica Vieira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101309-87.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ERNESTO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Francisco Charles Feitosa Moura, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101377-46.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procuradora: Renata Nacif Cotrim, Agravado(s): GERSON NICACIO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Bianca Brigido Souto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 101655-74.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE LOPES NEVES, Advogado: Wellington Magalhães Silva do Vale, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação a fim de que passe a constar como Agravante e Recorrente apenas o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e como Agravados e Recorridos CRISTIANE LOPES NEVES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRO; II) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); III) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 101727-79.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): WESTER ADAM RIBEIRO, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101775-62.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Agravado(s): ADRIANA CUNHA DE MELO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101819-41.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FILIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101843-77.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VALQUIRIA CARINA OTOYA OETTING, Advogado: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101884-29.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HAMILTON SILVA DA ROCHA, Advogada: Klésia de Sena Lourenço Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101908-44.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Marcelo Duarte, Agravado(s): MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Bruno Olegário Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101915-80.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Felipe Camara Moreira, Agravado(s): SERGIO VIEIRA DO VALLE, Advogado: Bianca Pereira Monica, Advogado: Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101939-67.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VITOR JUNIOR SILVA FREITAS, Advogado: Neuilley Orlando Spinetti de Santa Rita Matta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 101943-64.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CHARLES DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Marcos de Oliveira Nunes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 102029-75.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ALEX BESERRA DE MEDEIROS, Advogada: Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 102034-84.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SUELLEN MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102054-34.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): FELIPE DA SILVA BRANDAO, Advogado: Fabio Marcal Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 102110-44.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO NETO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): CLK SERVICOS NAVAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102211-07.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Paula Barroso Baptista, Advogado: Igor Turque Ribeiro, Advogada: Thaís Cabral Barroso Baptista, Agravado(s): ADRIANO ROSA CABRAL, Advogado: Marcus Vinicius Cardoso da Costa, Advogado: Washington Alves de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 102414-67.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCIA BRITO DE ALMEIDA ZUMPICHIATTI, Advogada: Márcia Duarte da Costa, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102577-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

60.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERSON BORGES LAPA, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogado: Karina Avino Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 122400-27.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): MÁRCIO PIRES SANTANA, Advogado: Camila Brandi Schlaepfer Sales, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 132100-06.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Ribeiro Fonteles, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Francisco Amaral de Souza Júnior, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Narrimar Xavier da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 138800-24.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): CARMEM FANINI E OUTRAS, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.; **Processo: ED-AIRR - 140800-85.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): MARCO FABIO DO NASCIMENTO VARELLA, Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 162900-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARILDA SANTANA BARCELLOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 171800-76.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., , Recorrido(s): EMÍLIO JOÃO SCHERER, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 174300-59.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LICIANI PIZZOLO NETO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 202440-52.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): BRUNO SANTIAGO BUENO, Advogado: Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDACENTRO.; **Processo: RR - 309500-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO RUSSO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Escola Agrotécnica Federal de Barbacena.; **Processo: Ag-AIRR - 372100-92.2001.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDEMAR LUIZ FORGIARINI FRANCO E OUTROS, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000002-54.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Beatriz de Araujo Leite Nacif Hossne, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flavio Olimpico de Azevedo, Agravado(s): MARIA DA GLORIA VIANA DA SILVA, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Juan Alberto Haquin Pasquier, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: RR - 1000085-74.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRICIA COSTA SANTOS, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Advogado: André Simões Louro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Município de Cubatão a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas deduzidos no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-RR - 1000230-97.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL E OUTRAS, Advogado: Rosangela Avelino, Agravado(s): PAULO LUZ MOREIRA, Advogado: Sabrina Melo Souza Esteves, Advogado: Eduardo Scarabelo Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000261-29.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIVANETE Z RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000441-64.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): CISCO COMERCIO E SERVICOS DE HARDWARE E SOFTWARE DO BRASIL LTDA., Advogada: Thais Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000506-32.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ALMERI VILELA DAVID, , Agravado(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000532-50.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OSORIO DE FARIAS, Advogada: Cristiane Lourenço, Advogado: Carlos Guilherme Saez Garcia, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): SAVIO EMANUEL MONTENEGRO DE OLIVEIRA, , Agravado(s): RAINERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000575-86.2018.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDILSON ARAUJO SILVA, Advogado: Sérgio Perone, Agravado(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000768-12.2019.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LAURA LANDULFO E OUTRO, Advogado: Alessandro Martins Silveira, Agravado(s): JOCILENE VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1000854-24.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Cristina Lopes Filippi, Recorrido(s): JOSEMILIA DE MELO GONCALVES, Advogado: Danilo Amate Pessina, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 1000875-80.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): RUBENS RODONI RAMOS, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 1001019-16.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISIS DE LAURENTIS, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Recorrido(s): BRAVE COMPANY COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Sandro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamante, especialmente quanto à alegada confissão da preposta sobre a realização de duas horas extras diárias nos últimos dez dias de dezembro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. .; **Processo: Ag-RR - 1001036-13.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DE BRITO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001053-02.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SHEILA MORATO SOARES RIBEIRO BORGONNOVI, Advogado: Gabriella Gomes Larocca, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): APM DA EMEI PROF KELMA MARIA TOFFETI GONCALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001125-70.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIERES GUILHERME GONCALVES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PCCS/1996 e 2014" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001145-34.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): VERA LUCIA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001185-73.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL PEIXOTO COSTA BRAZAO, Advogado: Fabiani Lopes, Agravado(s): PERTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): GERENS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E REPRESENTACAO DE LAMINADOS LTDA, Advogada: Tâmara Roque da Matta Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001241-22.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): ARLEI PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Marcelo de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001300-25.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Y F R - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Agravado(s): TRUST CONTROL BRASIL SERVICOS DE INSPECAO E ANALISE LTDA., Advogado: Christian Martins, Agravado(s): BRUNA HELOISA PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Simone Carla Ottoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1001337-80.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL GEOVANE DA SILVA, Advogado: Elizeu Acácio Santos, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à Autarquia Hospitalar Municipal a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas deduzidos no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, tidos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1001472-47.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FERNANDA SAO PEDRO MARTINS, Advogada: Mônica Campelino Julião do Nascimento, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001529-84.2018.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): SUZANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Cícero Leite dos Santos, Agravado(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001695-68.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCIA CRISTINA PONTES, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Jorge da Silva Lima, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Cleverson Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001752-98.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Rodrigo William Tavares de Souza, Advogado: Edison Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001759-71.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): MARCELO GENTIL BARBOSA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001901-77.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): THAIS SALES CAVALCANTE, Advogada: Elaine Cristina Félix, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do recurso de revista; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL. VALOR ARBITRADO" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002003-86.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA IVETE DA SILVA, Advogada: Sheila Aparecida Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária ao terceiro reclamado - Município de São Paulo - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente deduzido no Recurso Ordinário interposto pelo terceiro reclamado, tido por prejudicado, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1002058-38.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO DE TOLEDO, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1002711-55.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTONIO LUCIO, Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Advogado: Claudia Aparecida Moreno, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - devedor principal em recuperação judicial", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 270-36.2018.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA ROSA, Advogada: Ana Paula Tenório de Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1385-19.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza, Advogado: Diogo José de Souza, Agravado(s): SILVONEI DIONISIO DA SILVA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 134-12.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MATIAS MEDEIROS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 963-54.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARCY NEVES FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 100243-74.2018.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GILSIMERI E SILVA MUNIZ, Advogada: Anete Ferreira Alves, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 46-73.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISIS SAMANTHA LEZME ARAI, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogada: Luana Gabriela Ribeiro Aran, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Carolina Silveira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 2729-44.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s): GIOVANNA CRISTIANE DIAS, Advogado: Pedro Roberto Donel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000820-47.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALCINDO LOPES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 3002-18.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): ALEXSANDRO JANERI, Advogado: José Carlos Batista, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 101029-83.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Souza da Trindade, Agravado(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 863-92.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA FATIMA PEREIRA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Lorena Matos Gama, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 256-42.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): SILVANO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1511-86.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Sônia Lúcia do Nascimento, Advogada: Gessy Pereira Neto, Agravado(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s): NOVOS TEMPOS ASSESSORIA DE MARKETING LTDA - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1001202-96.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 868-19.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Herivelto Leite da S. Filho, Advogado: Roberto César Alencar e Silva, Agravado(s): RANIERIA CRISTINA NETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 10211-09.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): DANIELA SOARES SALGADO OZORIO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 912-74.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA, Advogada: Carla Barreto, Recorrido(s): JULIO CESAR BEZERRA RODRIGUES LIMA, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Advogada: Ludmilla Linhares Cerqueira, Advogado: Marcelo José Domingues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1220-77.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 20246-04.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): INAI NASCIMENTO, Advogado: Isadora Costa Moraes, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 939-69.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARILU ALMEIDA DUARTE, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 50-41.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SILVIA MARIA GONÇALVES GIL, Advogado: André Matucita, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 881-68.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNAIDE NEVES SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10499-90.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONATHA GOMES MENDES, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 398-53.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Uriel dos Santos Goncalves, Embargado(a): LUIZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 10132-62.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Juliana de Sousa Silveira, Advogado: Decio Alves Pereira, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Sayara Paula Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RODRIGO LOPES DE SOUZA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1633-92.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Recorrido(s): SAMANTHA ÉVELIN DE SOUZA, Advogado: Flavio Ioppi Caldas, Advogada: Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.;

Processo: AIRR - 127-56.2016.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): HELIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Marcia Vieira de Melo Malta, Advogado: Caline Leal Gusmao, Agravado(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Faria de Freitas Neto, Advogado: Wagner Jose da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 1312-92.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 102345-08.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): MARIO ANTONIO BORGES, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.;

Processo: ED-ED-RR - 194000-62.2009.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ricardo Fassina, Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): JUAREZ GOMES MORAIS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.;

Processo: RR - 1001371-14.2017.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALERIA MENEZES DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Rafael Escanhoela Vicente, Recorrente(s): GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Marcelo Ascenção, Advogado: Ladislau Ascenção, Recorrido(s): PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS, Advogado: Pedro Henrique Chanquinie, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1725-34.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JARDEL EXPEDITO ROLDI, Advogada: Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Erika Leibel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Flavia Bressanin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 928-43.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA MARIA NOVAES AGRA BATISTA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1015-54.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAO SUPERMERCADOS IMPORTACOES E EXPORTACOES S/A, Advogado: Tarso Oliveira Soares, Recorrido(s): EDIVALDO NOGUEIRA DE MORAIS, Advogada: Joanna Santana Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 05 de maio de 2021.; . . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma